



EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS
Av. José Cândido da Silveira, 1647, - Bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31170-495

Contrato 063/2023

Processo nº 3050.01.0000185/2023-82

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EPAMIG**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ nº 17.138.140/0001-23, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, CEP: 31170-495, neste ato conforme Portaria EPAMIG nº 6957, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, **LEONARDO BRUMANO KALIL**, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036.53, e a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua da Bahia, 2277, Bairro Savassi, CEP 30.160-019, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.636.540/0001-04 e Inscrição Estadual nº 062.908.129.00-52, neste ato representada por seu Diretor Técnico, Sr. **LADIMIR LOURENÇO DOS SANTOS FREITAS**, Analista de Sistemas, CPF nº 698.824.956-72 e pelo Diretor - Presidente, Sr. **ROBERTO TOSTES REIS**, empresário, CPF nº 800.502.046-53, celebram, em decorrência da inexigibilidade, originário do **Processo de Compras nº 30510020000018/2023**, com fundamento no art. 30, caput, da Lei 13.303/2016, o presente contrato, conforme cláusulas e condições a seguir especificadas:

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de Contratação do serviço de suporte técnico e ambientes de TIC consistindo: a instalação, configuração e manutenção dos servidores, sistema gerenciadores do banco de dados (SGBD) e infraestrutura da rede de segurança. conforme especificações constantes do Termo de Referência (60391526).

2. DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

Constituem parte integrante do presente contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos do Processo Interno nº 3050.01.0000185/2023-82. Termo de Referência, doc. SEI 60391526.

3. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Este contrato é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei 13.303/2016 e pelos preceitos de direito privado.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a partir de 29/05/2023.

Parágrafo único. Respeitados os limites do art. 71 da Lei 13.303/2016, o presente contrato poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a CONTRATANTE.

5. DO LOCAL DA EXECUÇÃO

A execução do objeto contratado ocorrerá no município de Belo Horizonte/MG, na sede da CONTRATADA.

6. DO PREÇO

Por se tratar o presente instrumento de contrato por demanda, pela execução do seu objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de até **R\$ 8.520,00 (oito mil quinhentos e vinte reais)**, de acordo com os serviços efetivamente prestados e na forma prevista na cláusula que dispõe sobre as condições de pagamento.

Parágrafo Primeiro. O valor referido no caput é estimado, não cabendo qualquer indenização à CONTRATADA caso a demanda seja inferior à inicialmente prevista.

Parágrafo Segundo. Estão considerados no preço previsto no caput todos os tributos, contribuições, encargos, taxas e todas as despesas e custos, diretos e indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados mensalmente, em até 10 (dez) dias após a certificação, pelo fiscal, do documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) enviado pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do fiscal, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), relativas aos serviços prestados, que serão emitidas em conformidade com os preços e condições no mês subsequente à prestação do serviço, após a entrega do produto objeto de faturamento.

Parágrafo Segundo. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a

crédito da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

Parágrafo Quinto. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, quando couber, à retenção na fonte dos seguintes tributos:

- I. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da legislação vigente;
- II. Contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente;
- III. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da legislação vigente;
- IV. Demais tributos incidentes sobre o objeto da contratação.

Parágrafo Sexto. No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s).

Parágrafo Sétimo. Caso a CONTRATADA seja enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, a cada pagamento, à CONTRATANTE, declaração, na forma do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 459, de 17 de outubro de 2004 - SRF, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo Oitavo. Quando cabível a retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e os serviços tenham sido prestados fora da praça de Belo Horizonte/MG, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, e como condição para seu pagamento, a guia de recolhimento emitida pelo Município.

8. DO REAJUSTE

Os preços ora contratados poderão ser reajustados ao final de cada período de 12 (doze) meses, o primeiro contado a partir da data da apresentação da proposta, aplicando-se a variação média do índice INPC do período.

Parágrafo Primeiro. Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, prevalecerão os preços vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas, em conformidade com os prazos inicialmente estabelecidos.

9. DOS MATERIAIS E INSUMOS APLICADOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

Todos os materiais e insumos a serem aplicados nos serviços ora contratados deverão atender às correspondentes normas ABNT, INMETRO e/ou especificações da CONTRATANTE.

Parágrafo único. Materiais diferentes dos especificados pela CONTRATANTE somente serão aceitos, em caráter excepcional, mediante apresentação prévia de justificativa e amostra pela CONTRATADA e respectiva aprovação expressa da CONTRATANTE antes da sua aplicação.

10. DA ENTRADA E SAÍDA DE BENS NOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

As entradas e saídas de quaisquer bens (máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais e sobras) da CONTRATADA nos locais da execução do contrato, deverão estar acompanhadas dos respectivos documentos fiscais e ocorrer de segunda à sexta-feira, no horário de 08:30 às 17:30 horas, com acompanhamento do fiscal, salvo exceções expressa e previamente estabelecidas entre as Partes.

Parágrafo único. Compete à CONTRATADA guardar sob sua vigilância, todos os materiais, máquinas, equipamentos e ferramentas de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por danos, extravios, furtos ou perdas dos mesmos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

- I. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- II. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016.
- III. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.
- IV. Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, conduzindo-os em obediência às especificações contratadas, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados e, em sendo o caso, de seus subcontratados autorizados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes.
- V. Responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como pela execução e qualidade dos serviços contratados, utilizando-se de pessoal qualificado, equipamentos e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar a CONTRATANTE sobre falhas técnicas eventualmente encontradas.
- VI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.
- VII. Responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- VIII. Reparar todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.
- IX. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

X. Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.

XI. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.

XII. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

XIII. Promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela CONTRATANTE, sem prejuízo do andamento dos serviços, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da CONTRATANTE, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

XIV. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, se compromete a buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

XV. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie.

XVI. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

Parágrafo único. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à CONTRATANTE:

I. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e aos documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;

II. Entregar desimpedida e desembaraçada a área indispensável à execução dos serviços;

III. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do fiscal designado.

IV. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

V. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

VI. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

- a) Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;
- b) A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;
- c) A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

13. DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

Gestor de Contrato: Andrezza Pereira Fernandes - CPF ***.786.146-**

Fiscal de Contrato: Anderson Jorge de Oliveira - CPF ***.717.516-**

Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Uma vez verificado que o objeto contratual está em conformidade com as exigências do processo de contratação, do contrato e da proposta apresentada pela CONTRATADA, o mesmo será recebido definitivamente pelo gestor do contrato, dentro do prazo de vigência contratual, com a lavratura do termo de recebimento definitivo.

Parágrafo único. O objeto não será recebido se executado em desacordo com o processo de contratação, o contrato ou a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato.

15. DA MATRIZ DE RISCOS

A CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos anexa.

Parágrafo único. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedado à CONTRATADA, sem prévia e expressa concordância formal da CONTRATANTE, subcontratar partes das obrigações assumidas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro. A subcontratação sem autorização formal e prévia da CONTRATANTE ou em descumprimento ao previsto no art. 78, §2º da Lei 13.303/2016, caracteriza-se como inadimplemento contratual, ensejando à CONTRATADA as sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo. O ato prévio de autorização da subcontratação emitido pela CONTRATANTE disciplinará seus limites e identificará quais parcelas do objeto contratual serão subcontratadas.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA é responsável por quaisquer atos e/ou omissões praticados pelas subcontratadas, bem como pela execução e fiscalização do objeto contratual por elas executado.

Parágrafo Quarto. No caso de subcontratação não será admitida a dedução do valor da retenção previdenciária pela CONTRATADA.

17. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CONTRATANTE, nos termos e limites da Lei 13.303/2016.

Parágrafo único. As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

18. DA SUSPENSÃO EXTRAORDINÁRIA DA EXECUÇÃO

De comum acordo, as partes poderão convencionar a suspensão extraordinária da execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.

Parágrafo único. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.

19. DOS DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS

Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas decorrentes da execução deste contrato passam a ser propriedade da CONTRATANTE, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

20. DA CESSÃO DO CONTRATO

O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CONTRATANTE por terceiros.

Parágrafo único. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

21. DO SIGILO

Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes da CONTRATANTE, e respondendo, em caso de descumprimento, na forma da Lei 12.527/2011 e demais legislação aplicável.

22. DO MOVIMENTO GREVISTA

Havendo greve ou movimento assemelhado, com adesão de empregados da CONTRATADA, esta ficará responsável pela continuidade das atividades contratadas, bem como pela integral satisfação das despesas e remuneração dos seus empregados, não cabendo contra a CONTRATANTE qualquer direito regressivo.

Parágrafo único. Caso haja paralisação, greve ou outro movimento, diretamente ligado ao pessoal da CONTRATADA que comprometa as atividades da CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA providenciar alternativas e/ou recursos humanos suficientes à continuidade dos serviços.

23. DAS SANÇÕES

São situações ensejadoras da aplicação de sanção (ões) ao contratado, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a CONTRATADA a multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei 13.303/2016, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

Parágrafo Segundo. A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei 13.303/2016:

- I. Advertência;
- II. Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;
- III. Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

24. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser extinto:

- I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.
- II. Pelo término do seu prazo de vigência.
- III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE.
- IV. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não

acarrete prejuízos para a CONTRATANTE e esteja autorizado no contrato ou na legislação em vigor;

V. Pela via judicial ou arbitral; e

VI. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:

- a) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- c) Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- d) Fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- e) Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato.
- g) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

25. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

25.1 AS PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

25.2 No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

25.3 A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

25.4 As partes deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

25.5 As PARTES se comprometem a dotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

25.6 A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

25.7 As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

25.8 As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las: **04 122 705 2500 0001 339040 0 60 1 - Assessoramento e Gerenciamento de Políticas Públicas.**

27. DA NOVAÇÃO

A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

28. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se segue. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

a. "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

b. "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou execução de um contrato em detrimento do contratante;

c. "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

d. "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

e. "prática obstrutiva" significa:

e.1 destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

e.2 agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

A EPAMIG rejeitar uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento

licitatório.

A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

29. DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial eletrônico do Estado de Minas Gerais e no site da EPAMIG.

30. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nas Leis nº 13.303/2016 e nº 10.406/2002, no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas aplicáveis.

31. DO FORO

É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte/MG/ 2023.

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EPAMIG

Leonardo Brumano Kalil

Diretor Administrativo e Financeiro

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Ladimir Lourenço dos Santos Freitas

Diretor Técnico

Roberto Tostes Reis

Diretor - Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Ladimir Lourenço Dos Santos Freitas, Diretor**, em 13/04/2023, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Tostes Reis, Diretor Presidente**, em 17/04/2023, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor**



(a), em 17/04/2023, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63412030** e o código CRC **E69F7C78**.

Referência: Processo nº 3050.01.0000185/2023-82

SEI nº 63412030

11 - Cessionário: MUNICÍPIO DE EUGENÓPOLIS; cessão de 01 tanque de resfriamento de leite de 1.000 L, número patrimonial 139065, unidade gestora, UREGI DE MURIAE, valor verba R\$15.600,00. CEF/ MDS CONVENIO 852.650/2017. Data 04.04.2023.

12 - Cessionário: MUNICÍPIO DE PASSA VINTE. Instrumento: 3º termo aditivo ao contrato nº E0060.3.02.9892.00. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses a contar de 12/04/2023. Unidade Gestora: DIPAT - Valor dotação: sem dotação original. Data: 12/04/2023.

13 - Donatário: MUNICÍPIO DE DOM BOSCO doação de 01 Motocicleta Honda cg 160 Start,, número patrimonial - 138257, unidade gestora, UREGI DE UNAI, valor verba R\$13.279,23 - Programa Geral. Data 14.04.2023.

14 - Donatário: MUNICÍPIO DE PIUMHI doação de 01 Plantadeira e Aduadeira Werner PWF400, número patrimonial - 130597, 01 Grade Aradora Piccin com controle, número patrimonial – 130704, e 02 Aduadeira e semeadeira Cremasco, número patrimonial – 130742 e 130743. Unidade gestora, UREGI DE PASSOS valor verba R\$3.468,79 - Indicação 16937 – Deputado Emidio Madeira. Data 14.04.2023.

14 cm -18 1778253 - 1

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Nº. 063/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e PRODEMGE Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico em ambientes de TIC. Assinatura: 17/04/2023. Vigência: 29/05/2023 a 29/05/2024. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil – EPAMIG (b) Roberto Tostes Reis, Ladirim Lourenço dos Santos Freitas – PRODEMGE.

Nº. 141/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e Pazzo Peças Agrícolas LTDA. Objeto: Venda de estande para participação na EXPOCAFÉ 2023. Assinatura: 13/04/2023. Vigência: 13/04/2023 a 19/08/2023. Valor: R\$ 4.200,00. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil – EPAMIG (b) Marcelo A. Pazezi - PAZZO

Nº. 142/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e Petramaq Comercio de Peças LTDA. Objeto: Venda de estande para participação na EXPOCAFÉ 2023. Assinatura: 05/04/2023. Vigência: 05/04/2023 a 19/08/2023. Valor: R\$ 11.150,00. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil – EPAMIG (b) Rodolfo H. dos S. Nogueira – PETRAMAQ

Nº. 143/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e Pinhalense S/A Máquinas Agrícolas. Objeto: Venda de estande para participação na EXPOCAFÉ 2023. Assinatura: 11/04/2023. Vigência: 11/04/2023 a 19/08/2023. Valor: R\$ 55.150,00. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil – EPAMIG (b) Reymar C. de Andrade – PINHALENSE

Nº. 144/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e Pulsfog Pulverizadores LTDA. Objeto: Venda de estande para participação na EXPOCAFÉ 2023. Assinatura: 05/04/2023. Vigência: 05/04/2023 a 19/08/2023. Valor: R\$7.950,00. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil – EPAMIG (b) Reogen AP Domingos – PULSFOG

Nº. 145/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e Racine Tratores. Objeto: Venda de estande para participação na EXPOCAFÉ 2023. Assinatura: 13/04/2023. Vigência: 13/04/2023 a 19/08/2023. Valor: R\$22.150,00. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil – EPAMIG (b) Rafael Grossi – RACINE

Nº. 146/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e Redivo LTDA. Objeto: Venda de estande para participação na EXPOCAFÉ 2023. Assinatura: 10/04/2023. Vigência: 10/04/2023 a 19/08/2023. Valor: R\$11.150,00. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil – EPAMIG (b) Dilnei E. Redivo – REDIVO

Nº. 147/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e Tiago Miranda de Figueiredo Eireli. Objeto: Venda de estande para participação na EXPOCAFÉ 2023. Assinatura: 10/04/2023. Vigência: 10/04/2023 a 19/08/2023. Valor: R\$8.250,00. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil – EPAMIG (b) Tiago M. de F. Eireli – RODOMOTO

Nº. 148/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e Sangati Berga S.A. Objeto: Venda de estande para participação na EXPOCAFÉ 2023. Assinatura: 11/04/2023. Vigência: 11/04/2023 a 19/08/2023. Valor: R\$7.950,00. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil – EPAMIG (b) Ricardo A. de S. P. – SANGATI

Nº. 149/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e Paiva Miranda Ind. e Com. de Produtos Agrícolas LTDA. Objeto: Venda de estande para participação na EXPOCAFÉ 2023. Assinatura: 11/04/2023. Vigência: 11/04/2023 a 19/08/2023. Valor: R\$14.550,00. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil – EPAMIG (b) Leonardo P.O. de Miranda - SANTASAFRA

Nº. 150/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e Sao Francisco Fibras Ind. e Com. de Materiais Compostos LTDA - ME. Objeto: Venda de estande para participação na EXPOCAFÉ 2023. Assinatura: 10/04/2023. Vigência: 10/04/2023 a 19/08/2023. Valor: R\$7.950,00. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil – EPAMIG (b) Marcio Santana – SÃO FRANCISCO.

Nº. 151/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e Coop. de Crédito Livre Admissão da Região de Três Pontas LTDA. Objeto: Venda de estande para participação na EXPOCAFÉ 2023. Assinatura: 10/04/2023. Vigência: 10/04/2023 a 19/08/2023. Valor: R\$ 7.950,00. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil – EPAMIG (b) Lucio F. C. Mendes - SICOOB COPER SUL

Nº. 152/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e Coop. de Crédito, Poupança e Investimento de Espumoso - Sieredi Espumoso RS/MG. Objeto: Venda de estande para participação na EXPOCAFÉ 2023. Assinatura: 03/04/2023. Vigência: 03/04/2023 a 19/08/2023. Valor: R\$7.950,00. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil – EPAMIG (b) Carlos A. Dal Molin - SICREDI

Nº. 153/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e Sollarium Energia Solar LTDA. Objeto: Venda de estande para participação na EXPOCAFÉ 2023. Assinatura: 13/04/2023. Vigência: 13/04/2023 a 19/08/2023. Valor: R\$4.200,00. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil – EPAMIG (b) Wamberto C. Junior - SOLLARIUM

Nº. 154/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e Stihl Ferramentas Motorizadas LTDA. Objeto: Venda de estande para participação na EXPOCAFÉ 2023. Assinatura: 11/04/2023. Vigência: 11/04/2023 a 19/08/2023. Valor: R\$ 33.150,00. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil – EPAMIG (b) Cleomar L. Prunzel – STIHL (c) Rafael Z. Soares – STIHL

Nº. 155/2023 - Convênio - Partes: EPAMIG e Fundação Educ. Para o Desenvolvimento das Ciências Agrárias – FUNDAGRI. Objeto: Concessão de estágios curriculares. Assinatura: 14/04/2023. Vigência: 14/04/2023 a 14/04/2028. Assinam: (a) Marcelo Ribeiro Gonçalves - EPAMIG (b) Célio E.N. Vieira – FUNDAGRI

Nº. 156/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e SWZ Industria LTDA. Objeto: Venda de estande para participação na EXPOCAFÉ 2023. Assinatura: 10/04/2023. Vigência: 10/04/2023 a 19/08/2023. Valor: R\$16.350,00. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil – EPAMIG (b) Walter C. de P. Junior – SWZ

Nº. 157/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e TDI Máquinas Agrícolas Ind.e Com. LTDA. Objeto: Venda de estande para participação na EXPOCAFÉ 2023. Assinatura: 10/04/2023. Vigência: 10/04/2023 a 19/08/2023. Valor: R\$17.150,00. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil – EPAMIG (b) Adalindio E. de Pontes – TDI

Nº. 158/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e Terra de Cultivo Ind. e Com. de Fertilizantes e Rações LTDA. Objeto: Venda de estande para participação na EXPOCAFÉ 2023. Assinatura: 10/04/2023. Vigência: 10/04/2023 a 19/08/2023. Valor: R\$ 15.750,00. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil – EPAMIG (b) Luiz A. A. Penha – TERRA DE CULTIVO

Nº. 159/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e Tritucap Equipamentos Agrícolas LTDA. Objeto: Venda de estande para participação na EXPOCAFÉ 2023. Assinatura: 10/04/2023. Vigência: 10/04/2023 a 19/08/2023. Valor: R\$ 8.250,00. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil – EPAMIG (b) Cesar D. Mari – TRITUCAP

Nº. 160/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e UPL do Brasil Ind. e Com. de Insumos Agropecuários S.A. Objeto: Venda de estande para participação na EXPOCAFÉ 2023. Assinatura: 11/04/2023. Vigência: 11/04/2023 a 19/08/2023. Valor: R\$14.550,00. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil – EPAMIG (b) Eduardo F. Mazziere – UPL

Nº. 161/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e Vicon Máquinas Agrícolas LTDA. Objeto: Venda de estande para participação na EXPOCAFÉ 2023. Assinatura: 10/04/2023. Vigência: 10/04/2023 a 19/08/2023. Valor: R\$11.150,00. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil – EPAMIG (b) Adolfo Horowicz - VICON

Nº. 162/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e VN Maquinas Ind. e Com. LTDA. Objeto: Venda de estande para participação na EXPOCAFÉ 2023. Assinatura: 11/04/2023. Vigência: 11/04/2023 a 19/08/2023. Valor: R\$22.150,00. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil – EPAMIG (b) Pedro B. D. Junior – VN

Nº. 163/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e Vog Drones Agrícolas LTDA. Objeto: Venda de estande para participação na EXPOCAFÉ 2023. Assinatura: 11/04/2023. Vigência: 11/04/2023 a 19/08/2023. Valor: R\$4.200,00. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil – EPAMIG (b) Bruno G. Oliveira – VOG

Nº. 164/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e YANMAR South América LTDA. Objeto: Venda de estande para participação na EXPOCAFÉ 2023. Assinatura: 10/04/2023. Vigência: 10/04/2023 a 19/08/2023. Valor: R\$22.150,00. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil – EPAMIG (b) Gilberto Saito – YANMAR

Nº. 165/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e HIGH-Z Vale Ind Eletrônica LTDA EPP. Objeto: Venda de estande para participação na EXPOCAFÉ 2023. Assinatura: 14/04/2023. Vigência: 14/04/2023 a 19/08/2023. Valor: R\$7.950,00. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil – EPAMIG (b) Rodrigo M. de Oliveira – HIGH-Z

Nº. 167/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e Fermalat Energia Solar LTDA. Objeto: Venda de estande para participação na EXPOCAFÉ 2023. Assinatura: 14/04/2023. Vigência: 14/04/2023 a 19/08/2023. Valor: R\$4.200,00. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil – EPAMIG (b) Carlos C. C. Filho - FERMATEL

Nº. 168/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e Máquinas Agrícolas Jacto S/A. Objeto: Venda de estande para participação na EXPOCAFÉ 2023. Assinatura: 14/04/2023. Vigência: 14/04/2023 a 19/08/2023. Valor: R\$33.150,00. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil – EPAMIG (b) Wanderson Tosta:Filipe A. M. Pereira,Roger P. Nicolau – JACTO

Termo Aditivo ao Instrumento Jurídico:

Nº. 021/2021 - 2º TA - Partes: EPAMIG e CONECTA Net Telecomunicações LTDA – EPP. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por mais 12 meses e alterar a velocidade de 20 Mbps para 50 Mbps. Assinatura: 17/04/2023. Vigência: 21/04/2023 a 20/04/2024. Valor: R\$3.540,00. Assinam: (a)Leonardo Brumano Kalil- EPAMIG,(b) Gilberto Botrel Campos Júnior – CONECTA.NET.

32 cm -18 1778724 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 515/2023

PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO ONEROSA

PROCESSO SEI/MG Nº 3050.01.0000515/2023-96

A EPAMIG – Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais, torna público o Edital de Chamamento Público para utilização de uso de espaço a título oneroso e precário destinado ao fornecimento de alimentação por comercialização (lanchonete) no Evento denominado EXPOCAFÉ 2023, a realizar-se nos dias 04/07/2022 a 14/07/2022, no Campo Experimental de Três Pontas, localizado Rodovia Três Pontas /Santana da Vargem, Km06 -Zona Rural Três Pontas - MG Edital, maiores informações, sítio eletrônico www.epamig.br ou na EPAMIG SEDE Leopoldo Diniz Vaz de Oliveira – Fone: (31)3489.5077 e-mail: leopoldo.oliveira@epamig.br . o prazo para o encaminhamento de propostas e documentação é até o 24/04/2023 até às 17:00 horas. A abertura de propostas e documentação ocorrerá no dia 25/04/2023 as 9h.

4 cm -18 1778651 - 1

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - CODEMGE

GASTOS COM PUBLICIDADE – 1º TRIMESTRE DE 2023

Em cumprimento ao artigo 17, parágrafo único, da Constituição do Estado e à Lei Estadual nº 23.650/2020, de 04/06/2020, a Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais (Codemge) especifica a seguir as despesas praticadas com publicidade no decorrer do 1º trimestre do exercício de 2023.

Mês	Órgão executante	Objeto e finalidade da publicidade	Empresa publicitária	Período de veiculação	Público estimado	Avaliação de resultados	Fonte de recursos	Valor contratado	Valor executado/pago
Janeiro	Codemge	Produção - Impressão de cartão de visita	Filadélfia Comunicação Interativa	—	—	—	Codemge	R\$ 195,94	R\$ 195,94
Janeiro	Codemge	Produção - Impressão de cartão de visita	Filadélfia Comunicação Interativa	—	—	—	Codemge	R\$ 117,16	R\$ 117,16
Janeiro	Codemge	Produção - Tradução de cardápio das Thermas Antônio Carlos (Poços de Caldas)	Filadélfia Comunicação Interativa	—	—	—	Codemge	R\$ 399,96	R\$ 399,96
Janeiro	Codemge	Restituição de valor retido indevidamente	Filadélfia Comunicação Interativa	—	—	—	Codemge	R\$ 185,54	R\$ 185,54
Fevereiro	Não houve pagamento para serviços de publicidade no mês de fevereiro/2023							R\$ -	R\$ -
Março	Codemge	Produção - Criação do calendário Codemge 2023	Filadélfia Comunicação Interativa	—	—	—	Codemge	R\$ 9.594,00	R\$ 9.594,00
Março	Codemge	Produção - Impressão de cartazes sobre o Plano de Negócios e Estratégia de Longo Prazo da Codemge	Filadélfia Comunicação Interativa	—	—	—	Codemge	R\$ 86,05	R\$ 86,05
Março	Codemge	Produção - Produção de troféus/tombstones referentesà venda de ações da Helibras	Filadélfia Comunicação Interativa	—	—	—	Codemge	R\$ 3.361,28	R\$ 3.361,28
Março	Codemge	Produção - Impressão de banners sobre o Plano de Negócios e Estratégia de Longo Prazo da Codemge	Filadélfia Comunicação Interativa	—	—	—	Codemge	R\$ 181,80	R\$ 181,80
Março	Codemge	Produção - Impressão de calendários Codemge 2023	Filadélfia Comunicação Interativa	—	—	—	Codemge	R\$ 4.961,63	R\$ 4.961,63
Março	Codemge	Produção - Produção de troféus/tombstones referentesà venda de ações da IAS	Filadélfia Comunicação Interativa	—	—	—	Codemge	R\$ 3.886,48	R\$ 3.886,48
Março	Codemge	Produção - Impressão de tabelas de preços para as Thermas Antônio Carlos (Poços de Caldas)	Filadélfia Comunicação Interativa	—	—	—	Codemge	R\$ 420,70	R\$ 420,70
1º trimestre (total geral)									R\$ 23.390,54

Obs.: as colunas “Período de veiculação”, “Público estimado”, “Avaliação de resultado” não se aplicam aos itens de criação/produção.

Belo Horizonte, em 13 de janeiro de 2023.
Thiago Coelho Toscano
Diretor-Presidente da Codemge e da Codemig

24 cm -18 1778669 - 1

FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Termo de Autorização de Uso nº 81/23-Entre a Fundação Clóvis Salgado/FCS e Gilberto Leite Mauro; Objeto: Autorização de uso do Grande Teatro Cemig Palácio das Artes; conforme deliberação do Comitê de Pauta nº 63/764196, não haverá cobrança de taxa de Autorização de Uso; Vigência: 05 (cinco) meses, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial; Signatários: Kátia Marília Silveira Carneiro/FCS e Marcelo Victor Carrusca Vieira ; Processo SEI: 2180.01.0000743/2023-13.

2 cm -18 1778272 - 1

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Termo de Autorização de Uso nº 86/23-Entre a Fundação Clóvis Salgado/FCS e Gilberto Leite Mauro; Objeto: Autorização de uso do Teatro João Ceschiatti; Vigência: 07(sete)meses, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial; Valor: R\$ 13.440,00 (treze mil, quatrocentos e quarenta reais). Signatários: Kátia Marília Silveira Carneiro/FCS e Gilberto Leite Mauro; Processo SEI: 2180.01.0000664/2023-12.

2 cm -18 1778738 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DE DOAÇÃO

Termo de Doação Eletrônico Nº 733/2023 – PROCESSO SEI - Nº 1220.01.000